



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 12 de maio de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.324

Recurso nº 37.527 - IRPF - EXS DE 1978 a 1981

Recorrente SYLVIO BARRETO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA (PR)

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA
 Omissão de receita, por falta de esc
turação de notas fiscais de venda e por
 saldo credor de caixa, confirmada através
 de decisão proferida em processo da pes
soa jurídica, constitui matéria que, por
 sua natureza, se tem como prejulgado
 que acarreta reflexo na tributação das
 declarações de rendimentos da pessoa fí
sica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
 tos de recurso interposto por SYLVIO BARRETO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primei-
 ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimen-
 to parcial ao recurso para excluir da base de cálculo as importâncias
 de Cr\$ 120.166,00; Cr\$ 92.538,40 e Cr\$ 9.853.000,00, respectivamente
 nos exercícios de 1979, 1980 e 1981.

Sala das Sessões (DF), em 12 de maio de 1982

AMADOR BUTERLO FERNANDEZ

PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

RELATOR

AGOSTINHO FLORES

VISTO EM
SESSÃO DE

14 MAI 1982

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIO -
NAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (suplente) e FERNANDO CÍCERO VELLOSO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ACORDÃO Nº 107-72

Sessão de 11 de Maio de 1972

Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971

Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971
Relatório de 27.507 - TST - 1971

14 MAI 1972

V.V.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0980/005.613/81-95

RECURSO N.º: 37.527

ACÓRDÃO N.º: 101-73.324

RECORRENTE: SYLVIO BARRETO

R E L A T Ó R I O

SYLVIO BARRETO, domiciliado na capital do Estado do Paraná, em decorrência de ação fiscal de que foi alvo a empresa Fornecedora de Material Escolar Limitada, da qual participa como sócio-quotista, encontrou-se capitulado como devedor do crédito tributário consignado no Auto de Infração de fls. 11, lavrado quanto aos exercícios de 1978 a 1981.

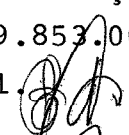
Na pessoa jurídica da Fornecedora de Material Escolar Limitada apuraram-se irregularidades sob o fundamento de omissão de receita por falta de escrituração de notas fiscais de venda e de devolução de mercadorias e por ocorrência de saldo credor de caixa.

Inconformado com o sucesso parcial da petição impugnativa oposta à cobrança do crédito tributário, quando o Delegado da Receita Federal em Curitiba reduziu a multa de 150% para 50%, além de haver, também, reduzido a importância tributada no exercício de 1980 e retificado o valor do imposto descontado na fonte relativo ao exercício de 1979, na conformidade da minuta de fls. 27, o interessado prossegue no litígio nos termos da petição recursória apresentada tempestivamente.

Houve interposição do necessário recurso de ofício, ao qual o Superintendente Regional da Receita Federal da 9a. Região Fiscal negou deferimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 0980/005.613/81-95
Acórdão nº 101-73.324

O recurso nº 84.609 interposto pela empresa Forne-
cedora de Material Escolar Limitada foi julgado por esta Câmara pe-
lo Acórdão nº 101- 73.209 , que além de reduzir a multa de 150% para
50% excluiu da tributação as importâncias de Cr\$ 120.166,00, Cr\$..
92.538,40 e Cr\$ 9.853.000,00, respectivamente nos exercícios de
1979, 1980 e 1981.



É o relatório.

V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A matéria em litígio se liga à questão de omissão de rendimentos em decorrência de procedimento fiscal efetuado contra a pessoa jurídica da Fornecedora de Material Escolar Limitada, na qual se apuraram omissões de receita seja por falta de escrituração de notas fiscais de venda de mercadorias seja por saldo credor de caixa.

O entendimento é o de que, com a omissão de receita ocorrida na pessoa jurídica, se beneficia o sócio com as disponibilidades que se criam à margem da escrituração contábil da sociedade, da qual ele participa. Então, em face do princípio da isonomia compreende-se que às situações das mesmas características o remédio aplicável, guardadas as proporções, é o das soluções idênticas, sobretudo quando uma das situações, como acessório, decorre da outra, tida por principal, pois disso provém uma conexão por dependência, em virtude da íntima relação de causa e efeito.

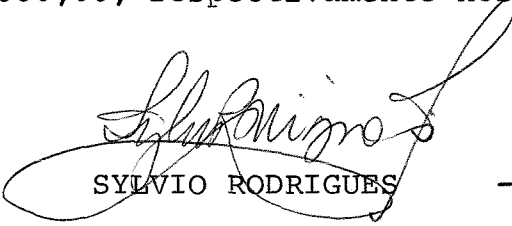
No processo da pessoa jurídica da Fornecedora de Material Escolar Limitada, havido por matriz ou principal da conexão por dependência, do qual o presente é mero efeito daquele que lhe dá causa, após o julgamento do recurso nº 84.609 pelo Acórdão nº 101-73.209, ficou positivada a omissão de receita por falta de escrituração de notas fiscais de venda de mercadorias e por saldo credor de caixa, embora em importância inferior à que consta do ato recorrido, o qual também considerava como omissão de receita o valor das mercadorias recebidas em devolução, porque não estivessem escrituradas no livro fiscal de registro de Entradas de Mercadorias. Para que o valor das devoluções de mercadorias, não registradas no respectivo livro de Entradas de Mercadorias, seja admitido como omissão de receita, é necessário que, a par disso, fique comprovado que o valor correspondente à devolução tenha sido contabilmente estornado do total da venda que a pessoa jurídica efetuou.

Destarte, a decisão proferida no processo principal, a respeito de matéria que acarreta reflexo na tributação das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.324

PROCESSO Nº 0980/005.613/81-95

pe^{so}as fí^sicas ou na fonte, constitui coisa julgada para os proces^sos de mera decorrência, devendo, pois, ser aplicado ao presente, em razão da íntima relação de causa e efeito, o decidido quanto ao plei^{to} da Fornecedora de Material Escolar limitada, por isso o relator vota pelo provimento parcial do recurso, a fim de que sejam exclu^ídas da tributação as importâncias de Cr\$ 120.166,00, Cr\$ 92.538,40 e Cr\$ 9.853.000,00, respectivamente nos exercícios de 1979, 1980 e 1981.



SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR